

UM FREI SOLICITANTE DENUNCIADO ÀS VÉSPERAS DO ENCERRAMENTO DO SANTO TRIBUNAL DA INQUISIÇÃO:

Prova da Permanência das Atitudes.

Joseane Pereira de Souza ¹

Resumo

O objetivo deste artigo é contribuir para a ampliação dos estudos a respeito dos casos solicitação ou *solicitatio ad turpia*, no Brasil. Apresenta a denúncia feita ao Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, no ano de 1810, contra um frei Franciscano, em Salvador na Bahia. A análise da fonte e as informações adquiridas nas consultas bibliográficas que abordam sobre o delito permitem constatar que, mesmo após a tentativa do Santo Ofício em conter a sexualidade dos clérigos, estes continuaram aflorando seus desejos lascivos. Logo, é possível avaliar que a repressão conferida pelo Santo Ofício aos religiosos desta terra, através das ações de seus designados, os familiares e comissários, além da justiça eclesiástica, não conseguiram moldar suas atitudes e muitos continuaram a viver conforme suas próprias vontades, violando assim à exigência da castidade ao celibato.

Palavras chave: Inquisição. Solicitação. Padres.

Introdução

Com a finalidade de contribuir para a reflexão a respeito do delito de solicitação no Brasil, este artigo inicialmente traz um breve comentário a respeito da atuação do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, bem como sobre as práticas consideradas pecaminosas, e então punidas pela referida instituição. Posteriormente procura-se conceituar, ainda que de forma sucinta, o crime de solicitação, objeto de estudo desta pesquisa. Essa conceituação é construída através do estabelecimento de um diálogo com os principais historiadores que tratam desta temática. Nesse momento da abordagem foi possível demonstrar um pouco da ação da justiça eclesiástica, também instrumento de vigilância dos comportamentos e costumes do cotidiano dos brasileiros. Feito isto, é hora de discutir sobre a exigência da castidade, como requisito para a função clerical. É este o momento em que o protagonista desta história, frei José de São João Evangelista entra em cena, de fato. Após expor relatos de uma denúncia que intenciona incriminá-lo, denúncia esta utilizada como fonte documental para o desenvolvimento deste artigo, problematiza-se esse feito através do diálogo contínuo com a bibliografia de apoio. Desse modo, segue a problematização a respeito das estratégias de conquista usadas

pelos “galantes” homens clericais, ao mesmo tempo em que demonstra a concretização de relações amorosas ou puramente carnavais, já discutidas por alguns historiadores.

Por conseguinte, é possível considerar com este trabalho que para além das dificuldades do clero em obedecer às exigências da religião, destaca-se ainda, o insucesso do Tribunal em conter os desejos carnavais desses homens que, embora representantes do divino na terra, são humanos e, portanto, (como no dito popular) feitos de “carne e osso” propensos à concupiscência.

Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: Seus alvos principais

Ao ser estabelecido em Portugal em 1536, o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição surgiu com o intuito de conter as práticas heréticas, principalmente aquelas alusivas aos atos judaicos, às práticas de feitiçaria, o protestantismo, blasfêmias e qualquer prática que fosse contra os dogmas e as leis estabelecidas pelo catolicismo. Contudo, anos depois, as práticas cotidianas mais íntimas, pertencentes ao modo de sociabilidade da população, como por exemplo, as formas de exercer a sexualidade, passaram a ser firmemente vigiadas e reprimidas pela instituição inquisitorial. Neste cenário, os sodomitas, bígamos e sacerdotes passam a ser também os alvos da vigilância dos agentes da Inquisição. Em se tratando dos sacerdotes, a preocupação da Igreja passa a ser ainda maior dada a tentativa de reforma pela qual esta instituição ensejava, naquele momento, (1545-1563), através do Concílio de Trento.

Os padres vistos nesse contexto como os designados de Deus na terra, precisariam conservar-se honestos e probos, pois, deveriam servir de exemplo para os fiéis. Neste sentido, a abstinência sexual era uma exigência para o celibato; não poderia a Igreja permitir que seus membros solicitassem suas penitentes para atos torpes, portanto, este delito foi motivo para grande preocupação da Igreja e objeto de vigilância das justiças inquisitorial e eclesiástica.

O crime de solicitação

O crime de solicitação ou *solicitatio ad turpia*, refere-se ao delito cometido por clérigos, que no confessional solicitavam suas/seus² penitentes requisitando-as/os para o ato sexual. Em agosto de 1622, devido à tentativa de moralização dos membros da Igreja católica, Gregório XV amplia as características e indícios para o entendimento de tal torpeza, como era o crime de solicitação; este passa a abranger outras formas e

lugares, onde as relações sexuais aconteciam, entre os padres e suas/seus penitentes. Atos estes, que aconteciam nos espaços dos confessionários e também fora deles, conforme as considerações do historiador português Jaime Ricardo Teixeira Gouveia:

Devido ao seu carácter generalizador, este novo diploma estende conceptualmente o delito, incluindo agora também como condutas puníveis, as acções imorais ou provocadoras levadas a cabo por todo e qualquer sacerdotes secular ou regular, tanto imediatamente antes, durante e logo depois da administração do sacramento, como quando era utilizado o confessionário fora da administração do sacramento, quando eram utilizados outros lugares onde que era usual ouvir de confissão e ainda quando se simulava a confissão sugerindo contra eventuais olhares alheios que se estava celebrando um acto penitencial, não importando o lugar eleito para esse efeito. Com esta definição mais lata eram combatidas as escapatórias à lei, deitando por terra a linha argumental de defesa daqueles solicitantes que reconheciam os actos desonestos, porém negando que os tinham cometido durante o sacramento da penitência.³

No Brasil, este delito é majoritariamente estudado pela historiadora Lana Lage da Gama Lima. Em sua tese de doutoramento desenvolvida na USP (Universidade de São Paulo) *A confissão pelo Avesso: o crime de Solicitação no Brasil Colonial*, a historiadora reflete sobre a preocupação dos inquisidores com este delito, devido à contradição então existente entre as práticas de solicitação e os princípios morais propagados pelo clero. Os membros da Igreja deveriam ser exemplo para as demais pessoas da sociedade e não conduzi-los ao pecado, como acontecia na solicitação para atos torpes.

A partir da tentativa de Reforma da Igreja católica através do Concílio de Trento, a confissão era o meio que esta instituição dispunha para manter certo controle sobre a vida dos fiéis, pois, era possível saber sobre os atos “pecaminosos” que as pessoas praticavam em sua vida cotidiana, para imediatamente aplicar-lhes penitências e/ou aconselhamentos. Com efeito, um dilema enfrentado pelo Santo Ofício e muitíssimo bem colocado pela referida historiadora: “oscilava o Santo Ofício entre a necessidade de punir e o desejo de resguardar a instituição que representava e defendia”.⁴

A moralidade e a disciplina dos membros da Igreja eram preocupações do Concílio de Trento para resguardar a religião e a Igreja católica, o que permite constatar que o Santo Ofício não foi o único instrumento de vigilância dos clérigos. De acordo com Maria Leônia Chaves de Resende, além de contar com a rede de comissários e

familiares espalhados pelo território brasileiro, o Santo Ofício tinha como colaboradora a justiça eclesiástica, que com base nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, investigava a vida das pessoas através das devassas religiosas e visitas episcopais; punindo-as e passando para a alçada inquisitorial, quando necessário fosse, de acordo com a referida historiadora:

O acusado deveria, então, comparecer diante do visitador e, admitindo a transgressão da doutrina, era obrigado a assinar o termo de culpa e pagar uma multa. Afora isso, estava sujeito a outras tantas penalidades que ia da mera admoestação espiritual ao degredo da comarca. Todas as infrações eram proporcionalmente punidas de acordo com a gravidade do delito— que podia ir da exposição à vexação pública durante missa conventual aos tormentos dos cárceres da inquisição. Se reconhecida a natureza inquisitorial dos delitos – crimes de heresia, apostasia, bigamia, feitiçaria, solicitação entre outros – que escapavam à alçada e ao poder do bispado, as denúncias eram encaminhadas para apreciação do Santo Ofício.⁵

Comungando com a mesma análise, Lima demonstra que inicialmente o delito de solicitação era investigado e punido pela justiça eclesiástica, “mas, progressivamente, esse e outros delitos foram sendo deslocados para o novo tribunal, instalado em Portugal no ano de 1536, pela bula “*Cum ad nihil magis*” de Paulo III”.⁶

Ana Palmira Bitencourt Santos Casemiro explana que as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia foram elaboradas conforme os padrões das constituições portuguesas, com base nas Sagradas Escrituras, no entanto, moldadas especificamente para a Colônia brasileira. Seu regimento requeria atributos de vigilância, punição e disciplina aos habitantes brasileiros, inclusive os clérigos. Conforme citação a seguir:

[...] essas normas e proibições eram descritas nas *Constituições* de forma esmiuçada e em todas as suas variações. Como a religião Católica era obrigatória, por ser a religião oficial do Estado, todos deveriam submeter-se às regras que eram impostas, sendo a desobediência passível de punição. O próprio clero era destinatário de enormes parágrafos sobre essas regras e sanções.⁷

Castidade: Complexa condição para o desempenho do celibato

De acordo com as considerações feitas anteriormente, a vida do clero também foi controlada pela vigilância constante de seus atos pela justiça eclesiástica e também pela justiça inquisitorial. O presente estudo consiste em refletir a respeito das dificuldades dos padres em refrear seus impulsos sexuais para atender às exigências do celibato. Partindo da denúncia contra frei José de São João Evangelista, proveniente do século XIX, mais especificamente da primeira década do mencionado século, é possível conhecer estratégias empregadas pelos clérigos para a satisfação de seus desejos humanos e terrenos, anseios estes que estavam muito aquém do que requeria o voto de castidade e a Igreja tridentina, o padre correto e disciplinado, inteiramente afastado dos desejos e “tentações da carne”.

O Tribunal do Santo Ofício foi extinto em 1821 por conta da ação do governo pombalino, que limitou a ação da Inquisição em Portugal e seus territórios do “além mar”. Assim sendo, podemos conceber o ano de 1810, ano em que foi feita tal denúncia, como véspera do encerramento do aludido tribunal. Contudo, os chamados “agentes da fé”, ou seja, os comissários e familiares do Santo Ofício encontravam-se em atividade na colônia brasileira. As terras do Brasil foram visitadas três vezes pelo Santo Ofício, entre os séculos XVI, XVII e XVIII, um grandioso número de pessoas já haviam sido processadas, punidas e degredadas pelo Tribunal da Inquisição portuguesa. Além disso, a justiça eclesiástica permanecia em exercício de suas funções no Brasil. Quão severa era a vigilância sobre a vida dos brasileiros? Não o suficiente para impedi-los de satisfazer seus desejos pelo amor carnal, que o diga frei José de São João Evangelista.

Religioso do Convento de Santa Tereza, frei José de São João Evangelista foi denunciado por um colega de ofício do mesmo convento, o frei Carmelita descalço Nicolau de Santa Maria, por solicitar a escrava Maria Páscoa do Sacramento, moradora da rua próxima à Ladeira da Preguiça, na cidade do Salvador.

Segundo o denunciante, por não possuir a competência da escrita e também pelas dificuldades em ausentar-se da casa de sua senhora, Gertrudes Maria Joaquina de São José, a vítima solicitada, Maria Páscoa pediu-lhe, que fizesse a denúncia em nome dela ficando, no entanto, disponível para jurar a veracidade da acusação quando preciso fosse.

Frei Nicolau, o interlocutor da menina escrava revela, conforme o relato da mesma que, o seu colega de ofício, frei José de São João Evangelista, durante a confissão pôs-se a perguntar sobre o seu amadurecimento enquanto mulher, mostrando explícitas intenções de possuí-la carnalmente. Estando o frei junto ao portão onde

congregava, perguntou à jovem escrava, Maria Páscoa, se ela já tinha peitos e ainda sobre os tamanhos que seriam. Não é possível saber se moça respondeu às perguntas, pois tal informação, não consta no documento. Entretanto é válido imaginar que as informações que frei Evangelista almejava alimentaria seu desejo por Maria, enquanto não a tinha por palpável. O trecho a seguir evidencia o que descrevo:

Estando confessando com o padre frei José de São João Evangelista religioso do Convento de Santa Tereza, estando dentro do confessionário lhe teve perguntando se ela já era mulher, se tinha peitos, e que tamanho eram, e que em comungando lhe fosse falar a portaria, que só lá lhe dava o escrito da confissão que quando sua senhora estivesse dormindo, saísse e viesse falar e que desejava muito ter um filho dela.⁸

Perdido de amores ou muitíssimo ansioso em ter com Maria Páscoa “atos desonestos” como se referia ao ato sexual, segundo os preceitos e a linguagem da época tratada neste artigo, frei Evangelista foi direto ao assunto, elucidando para a moça as suas reais intenções, nada condizentes com o seu ofício de religioso. De acordo com a instituição que servia, sendo ele um padre, deveria exercer o papel do bom pastor, que aconselha suas ovelhas em andar pelo caminho correto, desviando-se sempre do pecado, mas nesse caso, era o próprio pastor quem as conduzia ao ato de “pecar”.

A vontade de ter um filho com a escrava, expressada pelo solicitante, além da possibilidade de ser verdadeira, poderia ser uma estratégia de conquista, pois, um filho seria um elo entre o casal, coisa que poderia influenciar a reciprocidade de Maria Páscoa em relação ao “cortejo” feito por frei José de São João Evangelista. Astuto, o religioso demonstra que além de tê-la carnalmente, existia a possibilidade de uma maior ligação entre eles, como um possível relacionamento amoroso.

No entanto, não se deve descartar a possibilidade de que o frei tivesse realmente vontade de constituir família ou uma relação, onde houvesse sentimentos verdadeiros, já que foi grande o número de padres que constituíram família “de porta adentro” ou morando em casas separadas no Brasil, “nos Autos e Feitos de denuncia e Queixa, o Pe. Jozé e sua escrava foram acusados de viver um longo e intenso caso de amor, do qual teria nascido uma prole de cinco filhos.”⁹

Historiadores como Luiz Mott e Pollyanna Mendonça de Gouveia enriquecem esta discussão. Em um artigo intitulado *Padres casados vítimas da Inquisição*, Mott cita casos de padres que ludibriaram as autoridades eclesiásticas e conseguiram receber os

votos do sacramento. “Consultando diversas listas de réus do Santo Ofício e outros manuscritos conservados na Torre do Tombo de Lisboa, até agora conseguimos localizar dez episódios relacionados aos padres casados, dos quais seis residentes no Brasil.”¹⁰ No artigo denominado *Por força da escravidão: Concubinato de Padres com escravas no Maranhão*, Mendonça demonstra que existiram vários casos de padres “amancebados” com escravas neste Estado “Nos processos crimes que analisamos, padres são denunciados por viverem com suas escravas longos e estáveis concubinatos, às vezes com a presença de prole numerosa”.¹¹

Estratégias para alcançar a mulher desejada

Eram várias as formas usadas pelos padres para conseguir o prazer e/ou o amor de “suas” fiéis. Neste mesmo caso aqui estudado, percebemos que ao mesmo tempo em que se mostra muito desejoso em ter com a moça momentos de amor, o frei a ameaça, dizendo que somente lhe dará o escrito da confissão, uma espécie de declaração na qual constavam as informações de que a fiel confessou seus pecados e foi absolvida de suas iniquidades, se a mesma fosse ao seu encontro.

Deixar de receber tal escrito poderia significar certos agravos para a penitente. Além de implicar em angústia com sua própria consciência, possuir tal escrito significava estar em dias com as obrigações de bom cristão, o que era de grande importância para aquela sociedade sobrepujada pela Igreja Católica. Pois, nem mesmo as atitudes transgressoras do frei eram suficientes para que as pessoas dispensassem a validade divina da absolvição pela confissão e deixassem de acreditar que o padre fosse um preposto de Deus na terra.

As relações carnis entre padres e fiéis aconteciam seja sob ameaça, por coerção, em troca de dinheiro e objetos de médio e pequeno valor, magias, promessa com relação à cura de doenças e soluções de problemas, mais houve casos onde pareceu existir amor verdadeiro. “A magia amorosa e curativa praticada pelos padres muitas vezes confundia-se com conhecimentos sobre anticoncepcionais, abortivos e remédios para recuperar, ao menos aparentemente, a virgindade.”¹²

Porém, existiram também muitos casos onde houve cumplicidade entre o padre e a penitente, ou seja, onde a solicitação foi correspondida e aceita passando a casos amorosos. Lana Lage da Gama Lima afirma ainda que “[...] a solicitação não era sempre fruto da intimidade forçada com a penitente, produzida pela necessária narração dos

sedutores pecados. Podia nascer de um ato planejado, às vezes a dois, em que o confessor era como ninho a proteger os pombinhos”.¹³

Sobre o padre alvo desta pesquisa, frei José de São João Evangelista, até o momento foi possível encontrar apenas a denúncia, que é fonte explorada neste artigo. Como já era próximo o fim do Tribunal da Inquisição é presumível que este padre não tenha sido processado, mas a Justiça eclesiástica por sua vez, não era ainda extinta; fato esse que me estimula a buscar outras provas contra o frei do Convento do Salvador.

Considerações finais

São muitos os estudos que se debruçam em pesquisar a maneira profana como viveram os clérigos na América portuguesa, bem como na metrópole. Através destes, é possível entender quão difícil foi para a Igreja, desde tempos remotos a tentativa de moldar à sua maneira o comportamento de seus líderes espirituais, bem como entender as dificuldades dos clérigos em conciliar o papel de interlocutor de Deus com a sexualidade, própria da natureza.

Além do crime de solicitação, os documentos inquisitoriais e eclesiásticos nos possibilitam conhecer as diversas formas de transgressões praticadas por estes homens, inclusive nestes estão registrados crimes como sodomia, feitiçarias e diversos outros.

As denúncias mais comuns eram sobre o desrespeito às funções sacerdotais, a negligência com os sacramentos, assassinatos, brigas, absenteísmo nas paróquias, alcoolismo incestos, estupros, raptos, fugas de prisão, insultos aos fregueses, roubos, simonias, participações em festas, envolvimento com meretrizes, jogatina e muitas outras.¹⁴

Casos como este aqui analisado demonstram o quanto as vontades humanas prevaleceram entre esses homens considerados ministros de Deus na terra. Apresentam, sobretudo, o quanto as tentações próprias do mundo terreno dificultaram a exigência da Igreja pela manutenção da castidade dos sacerdotes, e nos permite refletir sobre a persistência humana em viver conforme seu bel-prazer, mesmo quando sua vontade é constantemente reprimida.

Desse modo, é possível presumir que diante de toda repressão implantada sobre os habitantes da América portuguesa, toda ameaça e concretização de sofrimento imposta às pessoas pelo Santo Ofício da Inquisição, nos quase três séculos (1536 a

1821) em que esteve visitando e mantendo controle sobre as terras do Brasil através de sua rede de comissários e familiares, não foi suficiente para reduzir a função do clero à mera vocação ou dádiva divina. Pois se assim fosse, não haveria explicação para tantos casos de solicitação, raptos de donzelas, concubinatos e outras formas de ter a possibilidade de praticar o ato carnal, fatos muito bem registrados nos trabalhos dos historiadores mencionados neste artigo, que tem como finalidade trazer a sua contribuição para a discussão sobre a ação da Inquisição e da vida dos clérigos e pessoas comuns no Brasil, pois desta forma é possível enxergar os resquícios deixados por estes, nossos antecedentes, que influenciam, sem dúvida, os comportamentos contemporâneos.

NOTAS

¹ Joseane Pereira de Souza é graduanda em História na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

² De acordo com as bibliografias consultadas, que tratam do delito de solicitação, não eram apenas mulheres as solicitadas, homens também foram alvo do desejo sexual dos padres.

³ GOUVÉIA, Jaime Ricardo Teixeira. *O Sagrado e o Profano em choque no confessionário: o delito de solicitação no Tribunal da Inquisição (1551-1700)*. Coimbra: Palimage, 2010, p. 30.

⁴ LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil colonial*. São Paulo: Tese de doutoramento apresentada à Universidade de São Paulo, vol. I, 1990, p. 43.

⁵ RESENDE, Maria Leônia Chaves de & JANUÁRIO, Mayara Amanda & TURCHETTI, Natália Gomes. “*De jure sacro: a Inquisição nas vilas d’El Rei*”. In: *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 27, nº 45, jan/jun 2011, pp. 339-359. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/vh/v27n45/v27n45a15.pdf>, acessado em 22 de março de 2012.

⁶ LIMA, Lana Lage da Gama Op. cit., p. 65.

⁷ CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. “Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia: educação, lei, ordem e justiça no Brasil Colonial”. In: LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Demerval; NASCIMENTO, Maria Isabel de Moura (orgs.). *Navegando pela História da Educação Brasileira*. Campinas: Graf. FE: HISTEDBR, 2006, p. 4.

⁸ ANTT (Arquivo Nacional da Torre do Tombo), IL (Inquisição de Lisboa), caixa 1576, denúncia nº 13563, fl. 1.

⁹ MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. “Por Força da escravidão: concubinato de padres com escravas no Maranhão Setecentista”. In: *Revista Virtual Outros Tempos*, vol. 3, 2006, pp. 210-228. Disponível em: www.outrostempos.uema.br, acessado em 12/04/2012.

¹⁰ MOTT, Luiz. “Padres casados vítimas da Inquisição”. In: *Revista de Cultura Rumos*. Brasília: Ed. SER, vol. 2 (2): 1991, pp. 69-78.

¹¹ MENDONÇA, Pollyanna Gouveia, op. cit., p. 226.

¹² LIMA, Lana Lage da Gama, op. cit., p. 640.

¹³ *Idem*, p. 582.

¹⁴ MENDONÇA, Pollyanna Gouveia “Raptos, incestuosos e solicitantes: transgressões do clero no Maranhão colonial”. In: *Revista Cantareira Revista Discente do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense*, vol.1, nº 1, 2009, p.4. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/cantareira/novacantareira>, acessado em 22/03/2012.